

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 619/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG
E A EMPRESA LUPA CONSULTORIA E
TREINAMENTO LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi-TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

CONTRATADA: LUPA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.051.139/0001-52, Inscrição Municipal nº 0264838-5, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 92, sala 708 - Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP: 20.050-002, telefone: (21) 2524-2845, e-mail: lourdesmendes@lupa-rj.com.br, neste ato representada pela Sra. **MARIA DE LOURDES GONSIOROSKI MENDES**, brasileira, casada, advogada, Portadora da Carteira de Identidade nº 13.034.078-9 - SSP/RJ e inscrita no CPF sob nº 442.141.114-00, telefone: (21) 98267-0360, residente e domiciliada, na Avenida Vice-Presidente José Alencar, 1400, Edifício Tâmisia, bloco 04, apartamento 713, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.775-033, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**, para contratação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “c”, §3º, da Lei nº 14.133/2021, Parecer Jurídico nº 081/2025 (Id.133478), Despacho do Controle Interno nº 436/2025 (Id.134170), Despacho da Presidência nº 520/2025 (Id.134539) e **PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 074/2025**, tudo constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 619/2025**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Constitui objeto deste instrumento contratual a **Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Consultoria e Treinamento em Serviços Educacionais** a fim de aplicar a capacitação, orientação e acompanhamento necessário para as melhorias nos indicadores de qualidade da UnirG, Conceito Preliminar Curso - CPC, Exame Nacional de Desempenho Estudante – ENADE e Índice Geral de Cursos – IGC, dos cursos ofertados, pela Universidade de Gurupi.

2.1.1. Critérios que a prestadora de serviço deve atender:

- a) Notório saber do instrutor e/ou da empresa;
- b) Demanda do corpo técnico especializado;

- c) Proposta de curso coerente com a demanda;
- d) Custo benefício;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

2.1.2. Os serviços incluem:

- Treinamentos específicos, ministrados a distância ou presencialmente, conforme a demanda;
- Orientação e elaboração de documentos técnicos, incluindo planos de ação para cada grupo específico;
- Reuniões periódicas, sendo realizadas mensalmente de forma online e, semestralmente, de forma presencial, de acordo com as necessidades;
- Compartilhamento diário de notícias relevantes sobre educação;
- Atendimento às demandas da presidência da Fundação UnirG, bem como dos dirigentes das instituições mantidas;
- Consultoria referente ao sistema de avaliação da educação superior, voltada para as instituições mantidas pelo contratante.

2.1.3. O serviço ocorrerá de forma on-line ou presencial na cidade de Gurupi – TO, nas dependências da IES, em local a ser definido pelo Presidência da Fundação UnirG.

2.1.4. Nas demandas presenciais, a Contratante arcará com os custos de alimentação, hospedagem e passagens para o consultor se deslocar para as dependências da UnirG.

2.2 Da Estimativa das Quantidades

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6747	Serviço de Consultoria e Treinamento em Serviços Educacionais	UND	12	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00

2.2.1 Da Singularidade do Serviço

2.2.1.1 A singularidade do objeto consiste na contratação de uma empresa especializada em Consultoria e Treinamento em Serviços Educacionais, com o objetivo de aprimorar os indicadores de qualidade da Universidade de Gurupi, como CPC, ENADE e IGC, por meio da capacitação contínua de docentes, discentes e técnicos administrativos. A natureza específica e especializada do serviço, com foco em estratégias para melhorar a gestão acadêmica e os resultados institucionais, justifica a contratação por inexigibilidade de licitação, garantindo a aplicação eficaz das ações necessárias para o aprimoramento da qualidade educacional da instituição.

2.2.2 Valor total da Contratação: **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1 A Fundação UnirG e a Universidade de Gurupi estão comprometidas com a qualidade educacional e o desenvolvimento regional, buscando sempre a excelência em ensino, pesquisa e extensão. Para fortalecer sua atuação acadêmica e administrativa, é necessário adotar estratégias para melhorar os indicadores de qualidade, como o CPC, ENADE e IGC.

3.2 Nesse contexto, a contratação de uma consultoria especializada é fundamental. O objetivo dessa parceria é capacitar, orientar e acompanhar continuamente docentes, discentes e técnicos administrativos, garantindo a qualificação dos processos acadêmicos e a melhoria dos resultados institucionais.

3.3 A consultoria especializada ajudará a identificar pontos de melhoria nos procedimentos acadêmicos internos, permitindo a adoção de estratégias mais eficazes para a gestão acadêmica e administrativa. Além disso, proporcionará treinamento focado na melhoria do desempenho dos cursos nos principais indicadores de qualidade.

3.4 A capacitação contínua das equipes acadêmicas e administrativas assegurará que as metodologias de ensino e as práticas institucionais estejam alinhadas com as novas demandas educacionais. Isso promoverá inovação pedagógica e aprimoramento da produção científica, reafirmando o compromisso da Universidade de Gurupi e da Fundação UnirG com a excelência educacional e o desenvolvimento regional.

3.5 No âmbito legal, o Art. 74, inciso III, alínea “c” e “f”, e §3º, da referida Lei, estipula que, na ausência de profissional devidamente capacitado na Administração, é viável a contratação de profissional técnico especializado para atender às demandas específicas. Assim, a contratação de um especialista para ministrar a consultoria em questão se justifica conforme as disposições legais mencionadas.

3.6 Desta forma, a atualização dos servidores com o profissional com alto conhecimento, reconhecido pela sua expertise e de conteúdo programático eficaz, alinhando a teoria com a prática, representa um investimento à melhoria da gestão pública. Isto porque, uma contratação de serviços, quando elaborada adequadamente, além do bom resultado na execução contratual, respeita e protege o erário público e consequentemente permite a entrega à sociedade de um serviço público de qualidade. E, tudo isso, está sobremodo explicado no ETP do presente auto processual.

3.7 Conclui-se que a contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar deve ser conduzida em estrita conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 0304 de 15 de março de 2022.

3.8 A observância desses dispositivos legais garantirá a legalidade, transparência e eficiência na execução do processo de contratação, assegurando que os objetivos propostos sejam alcançados de forma adequada e em consonância com os interesses da Universidade de Gurupi - UnirG.

3.9 Além disso, a consideração do Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade proporcionará uma integração coerente entre as ações propostas e os objetivos estratégicos da instituição, contribuindo para o fortalecimento de suas atividades acadêmicas e institucionais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço para a execução do objeto contratual perfaz a quantia **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**.

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, com fulcro no Art. 40, Inc. I, da Lei nº 14.133/2021, acompanhada das certidões fiscais, de acordo com a disponibilidade financeira indicada pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação UnirG.

CLÁUSULA QUINTA - DOS TRIBUTOS

5.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

5.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

5.3. Caberá à CONTRATADA toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor da contratação, está de acordo com o Plano de Contratações Anual e Lei Orçamentária Anual 2025 – Ação (Projeto Atividade): CAPACITACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO E SERVIDORES DA UNIRG, Fonte: 17999019004000 - OUTRAS VINCULACOES LEGAIS AUTARQUIAS-0040, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA, Aplicação: PRESIDÊNCIA - ADMINISTRAÇÃO GERAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A CONTRATANTE deverá obrigar-se a:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada em conformidade com o estabelecido no Contrato e nos termos de sua proposta;
- b)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- c)** Notificar/Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do evento (Encontro/Congresso), através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d)** Realizar a liquidação do pagamento à Contratada, em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Contrato, especialmente o disposto na Lei 14.133/2021;
- e)** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação aplicável;
- f)** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- g)** Exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- h)** Indicação (direcionamento) da contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- i)** Cooperação ou conveniência no desvio de funções dos trabalhadores da Contratada (utilização para atividades diversas daquelas previstas no objeto do contrato);
- j)** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Contratante, especialmente no tocante a concessão de diárias e/ou pagamento de despesas de locomoção;
- k)** Quando necessário, a Contratante deverá fornecer por escrito as informações inerentes ao desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar e disponibilizar o objeto conforme quantitativos e especificações neste Termo de Referência;
- b)** Fornecer e manter o objeto na quantidade, qualidade, no local (físico ou, no que couber, pelas vias digitais), prazo e nas condições estipulados neste Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada e atualizada, em perfeitas condições;
- c)** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as ordens de serviços, conforme a alínea anterior;
- d)** Emitir a Nota Fiscal nos moldes da legislação em vigência;
- e)** Cumprir com todas as condições ofertadas na proposta;
- f)** Todas as despesas dessa apresentação, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação;
- g)** Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto, compreendendo encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- h)** Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais a equipamentos e morais causados pela ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados, trabalhadores ou representantes;
- i)** Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- j)** Não transferir a terceiros, subcontratar, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, as obrigações assumidas;
- k)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e valores de sua proposta.
- l)** Disponibilizar material e/ou equipamentos necessários na quantidade necessária e devidamente adequada para a prestação dos serviços;
- m)** Disponibilização do material de apoio para *download*, disponibilizar o acesso a plataforma interativa;
- n)** Expedição de certificado de participação para os alunos que preencherem os requisitos (aluno presente no mínimo com 75% do tempo do curso);
- o)** Responsabilizar-se por qualquer dano gerado por seu funcionário ou preposto na execução contratual;
- p)** Respeitar o profissional indicado no conteúdo programático para ministrar o curso, salvo situação excepcional decorrente de fato extraordinário que impeça a sua presença, neste caso deverá ser substituído por outro profissional de gabarito profissional e acadêmico, experiência no setor do curso e didática igual ou superior ao substituído;
- q)** Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer intercorrência referente a execução contratual;
- r)** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, prestando-os com a máxima eficiência, conforme as especificações deste Termo de Referência;
- s)** Vedação de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, assim como a vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme preceitua o artigo 403 da CLT;
- t)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- u)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- v)** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- w)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

x) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a)** Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c)** Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- i)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b)** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c)** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f)** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - f.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 8.1 deste Contrato.
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

8.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.6.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

8.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O instrumento contratual terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - REFERENTE A CONTRATADA

10.1 A Contratada apresentará certificado ou/e atestado que comprove sua capacidade técnica, ratificando ter organizado e ministrado outras consultorias/treinamentos para a Administração Pública.

10.2 Além do documento de capacidade técnica da empresa, deverá ser apresentado atestado ou certificado de serviço anterior já executado pelo Instrutor e o seu currículo para fins de aferição da sua expertise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

11.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a

inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos equivalentes e constantes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

12.1 As partes obrigam-se a cumprir as regras e normas condizentes a segurança, guarda, manutenção, integridade dos dados e dispositivos da LGPD.

12.2 A empresa ainda deverá se comprometer a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas.

12.3 As partes deverão se comprometer a não repassar as minutas para elementos estranhos às atividades, preservando os direitos de propriedade intelectual antes de sua transferência, ou seja, enquanto não houver a devida conclusão e respectiva publicidade legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

13.2 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o art. 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso à Informação.

13.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.4 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.2 As partes CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diverso o da CONTRATADA.

15.2 Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi - TO, 11 de março de 2025

THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:96
424702172

Assinado de forma digital
por THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424702172
Dados: 2025.03.12
10:51:23 -03'00'

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

LUPA CONSULTORIA
E TREINAMENTO
LTDA:03051139000
152

Assinado de forma digital
por LUPA CONSULTORIA
E TREINAMENTO
LTDA:03051139000152
Dados: 2025.03.12
11:19:13 -03'00'

LUPA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
Maria de Lourdes Gonsioroski Mendes
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Gabinete da Prefeita

Corregedoria Geral

PORTARIA Nº 08, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

"Determina a reinstauração de sindicância investigativa e dá outras providências"

A **Procuradora Corregedora Geral do Município de Gurupi, Estado do Tocantins**, com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar nº 030/2019, bem como, pelo Decreto Municipal nº 1.267/2022.

RESOLVE:

CONSIDERANDO, que as investigações, por meio da sindicância investigava nº 2024091910003, não foram concluídas no prazo de 30 (trinta) dias estabelecido nos autos;

CONSIDERANDO, que a Sindicante Investigativa, solicitou à Corregedoria Municipal, por meio do Ofício nº 006/2025 (ev. 06), a reinstauração da sindicância para conclusão dos trabalhos referentes a este processo;

RESOLVE:

Art. 1º. Reconduzir a Sindicante Investigativa, para apurar atos e fatos constantes neste processo, bem como eventuais infrações conexas que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, nos moldes do art. 65, § 2º, da Lei Municipal nº 2.434/2019.

Art. 3º. Convalidar todos os atos praticados pela Sindicante anteriormente.

Art. 4º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua Assinatura.

Publique-se a determinação de reinstauração da presente Sindicância Investigativa, conforme previsão no art. 65, § 1º da Lei Municipal nº 2.434/2019.

Corregedoria Geral do Município de Gurupi – TO, 13 de março, de 2025.

Lucianne de O. Côrtes R. dos Santos
Proc. Corregedora Geral do Município
Matrícula 497584
DECRETO Nº 1.267/2022.

Fundação Unirg - UNIRG

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025

Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº 384/2025

A **Fundação UNIRG** torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará procedimento público de intenções de registro de preços (IRP), para **Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada Aquisição de Medicamentos, com a finalidade de atender as demandas do Convênio nº 001/2023, celebrado entre a Fundação UNIRG e o município de Gurupi - TO.**

Objeto: o Registro de Preço, a fim de ser realizada Aquisição de Medicamentos, para atender as demandas do Convênio nº 001/2023, celebrado entre a Fundação UNIRG e o município de Gurupi - TO, com validade da Ata de Registro de Preços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por mais 12 (doze) meses.

Esta Chamada Pública não é direcionada a fornecedores. Os órgãos interessados em participarem do referido processo deverão encaminhar suas intenções expressas e por escrito, assinada pela Autoridade Competente, direcionado ao Agente de Contratação da Fundação UnirG, através do e-mail cpl@unirg.edu.br.

O prazo limite para envio da manifestação será de **08 (oito) dias úteis a contar da data da publicação**.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail: cpl@unirg.edu.br ou telefone (63) 3612 - 7723/7505.

Gurupi - TO, aos 13 dias do mês março de 2025.

Viviane Junqueira Mota
Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 619/2025

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato nº 015/2025, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, com base no art. 74, inciso III, alínea "c", §3º, da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Consultoria e Treinamento em Serviços Educacionais** a fim de aplicar a capacitação, orientação e acompanhamento necessário para as melhorias nos indicadores de qualidade da UnirG, Conceito Preliminar Curso - CPC, Exame Nacional de Desempenho Estudante – ENADE e Índice Geral de Cursos – IGC, dos cursos ofertados, pela Universidade de Gurupi, conforme especificações complementares constantes no Contrato.

Contrato	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor Total
015/2025	LUPA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	03.051.139/0001-52	R\$ 21.000,00
Valor Total do Contrato: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)			

Validade do Contrato: 01(um) ano contado da assinatura do contrato.

Data de assinatura: 12 de março de 2025.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, aos 13 de março de 2025

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
021/2025

Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº 2224/2024

A **Fundação UNIRG** torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará procedimento público de intenções de registro de preços (IRP), para a **Registro de Preços para Futura, Eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO/CLIMATIZAÇÃO**.

Objeto: a **Registro de Preços para Futura, Eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO/CLIMATIZAÇÃO, a fim de atender as demandas da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG (Campus de Gurupi e Paraíso do Tocantins)**, com validade da Ata de Registro de Preços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por mais 12 (doze) meses. Esta Chamada Pública não é direcionada a fornecedores. Os órgãos interessados em participarem do referido processo deverão encaminhar suas intenções expressas e por escrito, assinada pela Autoridade Competente, direcionado ao Agente de Contratação da Fundação UnirG, através do e-mail cpl@unirg.edu.br. O prazo limite para envio da manifestação será de **08 (oito) dias úteis a contar da data da publicação**. Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail: cpl@unirg.edu.br ou telefone (63) 3612 - 7723/7505.

Gurupi - TO, aos 13 dias do mês março de 2025.

Viviane Junqueira Mota
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIRG

A **Fundação UNIRG** torna público que realizará licitação, em conformidade com o constante no Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº 3194/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - 008/2025

Critério de Julgamento - MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: o Registro de Preços para Futura, Eventual e parcelada **Aquisição de Equipamentos e Materiais de Áudio, Vídeo e Foto, com o intuito de dar continuidade as atividades funcionais dos departamentos desta I.E.S.**, conforme quantitativo estimado e descrição constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 27/03/2025 às 08:50h (Horário de Brasília)
ABERTURA DA SESSÃO: 27/03/2025 às 9:00h (Horário de Brasília)

LOCAL: Aplicativo no web-site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Com itens Exclusivo para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI.

A cópia do Edital poderá ser retirada no portal www.unirg.edu.br/unitransparencia, através do e-mail cpl@unirg.edu.br ou pelo telefone: (63) 3612-7723.

Gurupi - TO, 13 de março de 2025.

Telma Pereira de Sousa Milhomem
Pregoeira
FUNDAÇÃO UNIRG

IPASGU

PORTARIA Nº. 055/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

"Inexigibilidade de Procedimento Licitatório e dá outras providências"

O PRESIDENTE do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 284, de 16 de fevereiro de 2024, com fulcro no artigo 5º, V da Lei Municipal nº. 2716 de 05 de abril de 2024 que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 2.425 de 30 de abril de 2019.

CONSIDERANDO, a exclusividade no fornecido da Revista SIMPRO Hospitalar, que contém informações técnico-científicas essenciais para a gestão administrativa e tomada de decisões na área médico-hospitalar e farmacêutica, torna-se necessária sua assinatura para o ano de 2025;

CONSIDERANDO que o **Art. 74, inciso I, da LEI Nº 14.133**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seu **inciso I** – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

DECIDE:

Art. 1º - Inexigibilidade de procedimento licitatório para CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR, EXEMPLAR ÚNICO, que será destinado ao funcionamento das atividades do Instituto.

Art. 2º. AUTORIZAR a Diretoria de Contabilidade a realizar o empenho estimativo, conforme a Declaração Orçamentária.

FAVORECIDO	CNPJ Nº	VALOR (R\$)
------------	---------	-------------